



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



## INDICAÇÃO Nº 756/2022

**INDICO ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais**, que, em razão de sua competência exclusiva prevista no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, avalie a possibilidade de enviar à Câmara Municipal de Bebedouro projeto de lei complementar nos termos do anteprojeto de lei em anexo.

### JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar Municipal n. 145/2022 foi omissa quanto à possibilidade de o servidor público ausentar-se do serviço ou expediente público com interrupção da sua jornada de trabalho para participar como discente, em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu. Portanto, esta INDICAÇÃO visa justamente suprir tal omissão legislativa, favorecendo inúmeros servidores que poderiam realizar os cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu que não necessitam de uma “licença especial”, mas sim e tão-somente ausentarem-se do serviço ou expediente por algumas horas de sua jornada.

Pelo exposto, solicitamos atendimento a esta INDICAÇÃO em observância aos dispositivos legais acima referidos.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de setembro de 2022.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
VEREADOR UNIÃO BRASIL

**Edgar Cheli Júnior**  
VEREADOR PSDB

**Marcelo dos Santos de Oliveira**  
VEREADOR PDT

**Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz**  
VEREADORA UNIÃO BRASIL

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## ANTEPROJETO DE LEI

**Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa e Reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bebedouro.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado no Capítulo III da Lei Complementar nº 145, de 11 de maio de 2022, que trata sobre a Licença Especial para Capacitação, o seguinte:

***Art. 295-A.** O servidor público municipal que não necessitar da concessão da licença prevista no caput do Art. 294, para participar como discente, em curso de pós-graduação lato ou stricto sensu poderá, à critério da autoridade competente, ausentar-se do trabalho nos dias, ou se possível apenas nos horários, em que houverem atividades presenciais obrigatórias.*

*§ 1º A concessão do benefício previsto no caput deste artigo será de competência do Secretário Municipal ou do dirigente do Órgão da Administração Direta ou Indireta correspondente, ou do Presidente da Câmara Municipal, mediante prévio requerimento, a fim de não prejudicar o serviço público em caso de deferimento.*

*§ 2º O requerimento deverá obrigatoriamente vir instruído com documento válido que comprove estar o servidor público regularmente matriculado, bem como os dias e horários das atividades presenciais obrigatórias.*

*§ 3º Para a concessão do benefício previsto no caput deste artigo, deverá ser rigorosamente observado os requisitos para a concessão da licença especial, previstos no § 1º, do art. 294.*

*§ 4º Deferido o benefício, os dias ou os horários de ausência, serão considerados como de efetivo exercício para todos os fins, inclusive para percepção da remuneração correspondente.*

*§ 5º O servidor público, ao qual for deferido o benefício previsto no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente apresentar declaração ou documento correspondente emitido pela instituição de ensino, até o dia 25 de cada mês, para comprovação de sua presença nas atividades presenciais obrigatórias.*

*§ 6º A declaração ou documento de comprovação de presença será entregue à autoridade que deferiu o benefício, a qual após seu visto, a encaminhará imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos.*

*§ 7º A ausência da entrega ou a entrega intempestiva da comprovação de presença, sem a devida justificativa, implicará cumulativamente:*

- a) na cessação imediata do benefício;*
- b) serem os dias ou horários de ausência considerados como faltas injustificadas, com suas consequências legais, inclusive restituição de eventual valor recebido, devidamente atualizado, ficando autorizada a Administração Direta ou Indireta, bem como a Câmara Municipal a descontar o valor apurado do salário do servidor público sem qualquer tipo de notificação prévia;*
- c) na proibição de nova concessão do benefício pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de sua cessação.*

**“Deus Seja Louvado”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário

**Art. 3º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:44545/2022 - 09/09/2022 - 14:27 - 0N1G-0617-9FG3-G372

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=0N1G06179FG3G372>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0N1G-0617-9FG3-G372**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:44545/2022 - 09/09/2022 - 14:27 - 0N1G-0617-9FG3-G372